

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0003/2016, 11 DE JANEIRO DE 2016

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
David HermannLucena Matos	Professor Pleno	30410114	11,87	44	R\$522,28
Antonia Fernanda Fernandes de França	Assessor Administrativo Financeiro	30475917	11,87	98	R\$1.163,26

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº0005/2016-GAB.****ALTERA A PORTARIA Nº1169/2015-GAB, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE ESTABELECE AS NORMAS PARA A LOTAÇÃO DE PROFESSORES NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS PARA O ANO DE 2016.**

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º O anexo único da Portaria 1169/2015-GAB, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes do anexo único desta Portaria.

Art.2º Ficam convalidados os atos de lotação realizados pelas escolas, no que se refere às alterações apresentadas no anexo único, entre o período de 30 de dezembro de 2015 e a data de publicação desta Portaria.

Art.3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2016.

Armando Amorim Simões

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA  
Nº0005/2016 – GAB

Os itens a seguir, constantes do anexo único da Portaria 1169/2015-GAB, de 28 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

## 4.6 Ambientes e serviços pedagógicos

4.6.1 Centro de Multimeios. O Centro de Multimeios deverá ter atividades nos turnos de funcionamento da escola. A coordenação das atividades do Centro de Multimeios será assumida por 01 (um) professor regente de 40 horas ou por 02 (dois) de 20 horas. O Centro poderá ter uma pessoa de apoio para cada turno de funcionamento da escola.

4.6.1.1 O regente do Centro de Multimeios poderá ser um professor pedagogo sem habilitação específica. Na inexistência deste, poderá ser lotado professor com outra habilitação e com perfil para o desenvolvimento das atividades do Centro. Dentre suas atribuições, cabe ao regente promover atividades para os estudantes com o objetivo de despertar o gosto e o interesse pela leitura e escrita, bem como a prática da pesquisa escolar, podendo parte desse trabalho ser organizado em um componente curricular optativo para o estudante no contrarturno de sua jornada. O regente do multimeios poderá vir a assumir a sala de aula, excepcionalmente, quando da ausência inesperada de um professor para que os alunos não fiquem ociosos. Na escola em que não for possível lotação de regente, a situação será analisada para a identificação de alternativas.

4.6.1.1.1 Nas escolas indígenas que dispõem de Centro de Multimeios, o regente terá carga horária compartilhada com a regência de sala de aula. A carga horária será de 20 horas no Centro acrescida das horas de regência e atividades extraclasse. Desta forma, poderão ser lotados até 02 (dois) professores no Centro de Multimeios das escolas indígenas.

4.6.1.2 A função de apoio será assumida por um professor em readaptação de função ou por um pedagogo efetivo sem habilitação específica. Na escola em que não houver nenhum destes profissionais, a situação será analisada para a identificação de alternativas.

4.6.2 Laboratório Educacional de Informática (LEI). O Laboratório Educacional de Informática (LEI) é um ambiente que fica à disposição dos professores dos diversos componentes curriculares como ferramenta de suporte pedagógico. O LEI também será usado como espaço de oferta de atividades curriculares optativas para os estudantes e de formação para os demais integrantes da escola e da comunidade circunvizinha.

4.6.2.1 Em cada escola com LEI poderá ser lotado 01 (um) professor de 40 horas ou 02 (dois) de 20 horas. Da jornada de trabalho do professor de 40 horas, 20 (vinte) horas serão destinadas a atividades curriculares optativas para os estudantes, 07 (sete) horas para formação docente ou

curso de extensão para funcionários ou pessoas da comunidade circunvizinha e 13 horas de atividades extraclasse. Os professores com lotação de 20 (vinte) horas no LEI terão sua jornada distribuída nas três atividades referidas de forma proporcional ao estabelecido para os de 40 horas.

4.6.2.1.1 As atividades a serem desenvolvidas pelo professor do LEI serão cadastradas no Sige Escola com as devidas enturmações.

4.6.2.2 Para cada escola com LEI será autorizado 01 (hum) aluno monitor por turno de funcionamento da escola nos termos da LEI nº15.190, de 19 de julho de 2012, que cria o Programa de Bolsas de Monitoria e Tutoria na rede estadual de ensino. Os monitores serão supervisionados pelo professor de LEI.

4.6.3 Laboratório Educacional de Ciências (LEC). O Laboratório Educacional de Ciências (LEC) é um ambiente que fica à disposição dos professores das áreas de ciências da natureza e matemática como ferramenta de suporte pedagógico para o desenvolvimento de práticas de laboratório. O LEC também será usado como espaço de oferta de atividades curriculares optativas para os estudantes e de formação para os demais integrantes da escola e da comunidade circunvizinha.

4.6.3.1 Em cada escola com LEC poderá ser lotado 01 (um) professor de 40 horas ou dois de 20 horas. Da jornada de trabalho do professor de 40 horas, 20 (vinte) horas serão destinadas a atividades curriculares optativas para os estudantes, 07 (sete) horas para formação de outras pessoas da escola e da comunidade circunvizinha e 13 (treze) horas de atividades extraclasse. Os professores com lotação de 20 (vinte) horas no LEC terão sua jornada distribuída nas três atividades referidas de forma proporcional ao estabelecido para os de 40 horas.

4.6.3.1.1 As atividades a serem desenvolvidas pelo professor do LEC serão cadastradas no Sige Escola com as devidas enturmações.

4.6.4 Para coordenar a formação em serviço de seus pares, dando suporte às atividades pedagógicas da escola, será implantada a função de Professor Coordenador de Estudos e Apoio ao Trabalho Docente (PCE). O incentivo a essa função se dará por meio de bolsa do programa Aprender Pra valer. A regulamentação se dará por meio de edital nos termos da Lei nº14.190, de 30 de julho de 2008, que cria o Programa Aprender pra valer e da Lei nº15.189, de 19 de julho de 2012, que disciplina regras adicionais.

## 4.9 Lotação de professor diretor de turma

a) O professor diretor de turma é um professor em efetiva regência de classe com responsabilidades específicas com uma das turmas em que é docente. Nesta turma, além de suas disciplinas específicas, ministra o componente curricular Formação para a Cidadania e Desenvolvimento de Competências Socioemocionais.

b) A decisão pela implementação do professor diretor de turma é da escola. Esta poderá lotar professor diretor de turma em igual número de turmas em que já funcionava o projeto no ano de 2015. No caso das escolas novas, o número de turmas será pactuado com a Crede/Sefor.

c) O professor diretor de turma desenvolverá suas ações em 04 (quatro) horas semanais, sendo 01 (uma) hora como regente do componente curricular Formação para a Cidadania e Desenvolvimento de Competências Socioemocionais e outras 03 (três) horas para as atividades de atendimento individual aos estudantes e aos pais/responsáveis, para a organização e análise do dossiê da turma, entre outras ações previstas no escopo do projeto.

d) São requisitos para a efetivação da lotação de professor diretor de turma:

i) ser, obrigatoriamente, um professor da turma, ou seja, ministrante de uma disciplina do currículo, além do componente curricular Formação para a Cidadania e Desenvolvimento de Competências Socioemocionais, podendo ser efetivo ou temporário com jornada de trabalho de 20 ou 40 horas semanais ou inferiores, no caso de temporários;

ii) ser lotado como diretor de turma em uma única turma;

iii) ter perfil adequado ao caráter e natureza das ações do projeto, passando por processo de adesão.

\*\*\* \*\*

